PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 8 de Março de 2024.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º O percentual de revisão previsto nesta lei incidirá sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral previsto no art. 1º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº. 41, de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2024.

Nova Andradina - MS, 8 de março de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.03.08 13:03:52 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 5, de 8 de Março de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 04, de 8 de março de 2024**, o qual concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

No propósito de manter uma política de reposição salarial anual dos vencimentos aliada à valorização dos servidores municipais (Poder Executivo e do Poder Legislativo), proponho a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

O impacto da revisão geral proposta nas despesas de pessoal está enquadrado nos rígidos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não afetará os recursos destinados ao desenvolvimento de ações em benefício da população de nosso Município, conforme previsto na programação orçamentária anual, notadamente no art. 11, VIII, da Lei nº. 1.800, de 27 de dezembro de 2023.

Salienta-se que a revisão geral proposta cumpre o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, uma vez que se alinha ao índice adotado pela Administração Pública Municipal (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE).

O índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulou, no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, o aporte de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) e a Administração propõe, a partir de 1° de março de 2024, a revisão geral anual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) sendo compatível inclusive com a prévia fechada no acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Destarte, assevera-se que o Poder Executivo faz esforço para a manutenção de todas as suas contas adimplentes sem que exista qualquer diminuição na prestação dos serviços públicos ou de sua qualidade. Logo, a revisão ora proposta vem ao encontro do que é possível financeiramente e orçamentariamente conceder, tendo em vista que os recursos públicos são finitos e há exigência de respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sublinha-se que a revisão geral anual ora proposta abrange os **servidores municipais**, isto é, inclui-se os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sem nenhuma distinção. Isso porque, indiscutivelmente, a iniciativa do processo legislativo relativo à revisão geral anual e reajuste é do Poder Executivo, nos termos dos artigos 37, X, e 61, § 1º, II, “b”, da Constituição

da República (STF – ADI nº 2.061, Relator Min. Ilmar Galvão), bem como do artigo 50, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, ressalta-se que os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral previsto no arts. 1º desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Desse modo, a fim de valorizar os servidores públicos municipais e atender o dispositivo constitucional (artigo 37, X, da CF), encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº 5, de 8 de março de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a reprodução dos efeitos nos vencimentos dos servidores públicos municipais a partir do mês de março de 2024 e o e-Social.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.03.08 13:04:07 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece: *que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal*, emitimos o presente Parecer.

I- **FINALIDADE**: Revisão do vencimento dos servidores públicos municipais de Nova Andradina no exercício de 2024.

II- **JUSTIFICATIVA**: Cumprimento da revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, estabelecido no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento do Município.

III- **REVISÃO PROPOSTA**: O projeto de lei apresenta a revisão dos vencimentos pelo IPCA, no valor de 4,51% no período de fevereiro/2023 a janeiro/2024, último índice disponível, para todos os servidores municipais.

IV- **ORIGEM DOS RECURSOS PARA A REVISÃO**

Serão utilizados recursos próprios do Município, em especial o FPM, ICMS, ISS, entre outros, bem como recursos de contas vinculadas à pagamento de pessoal, como as transferências legais do SUS, do SUAS e do FUNDEB, entre outras.

ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

"§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

a) A Lei De Diretrizes Orçamentárias

Atendendo essa determinação a Lei nº 1.770 de 20 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024 no art. 35 assim estabelece:

"Art. 34 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

.....

§ 2° - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, ***revisão,*** *adequação ou criação de cargos públicos;..."*

b) A Lei Do Orçamento - Lei nº 1.800 de 27 de dezembro de 2023

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2024 e para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

.....

VIII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO NA DESPESA ATUAL COM PESSOAL, EM 2024/2025 E 2026.

Temos que a despesa com pessoal em 2023 frente à receita corrente líquida foi de 45,74%, inferior ao limite de 54% e também abaixo do limite prudencial de 51,3%. Vejamos os dados disponíveis até dezembro/2023:

DESPESA COM PESSOAL – em dezembro 2023	
Especificação	**12 meses**
Receita corrente líquida	R$ 277.161.253,59
Despesa com pessoal	R$ 126.783.156,64
Índice de pessoal	**45,74%**

Ao ser concedido a revisão de 4,51%, com um acréscimo esperado na receita corrente líquida de 6%, teremos a seguinte projeção:

DESPESA COM PESSOAL – Projeção em dez/2024	
Especificação	**12 meses**
Receita corrente líquida – acréscimo de 6%	R$ 293.790.928,81
Despesa com pessoal acréscimo de 4,51% + crescimento vegetativo de 2,5% ao ano	R$ 135.813.603,93
Índice de pessoal	**46,23%**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

Com essa projeção de acréscimo de receita de 6% ao ano a partir de 2024 e acréscimo de pessoal de 4,51% mais o crescimento vegetativo da folha, em torno de 2,5% temos que a projeção do índice de despesa de pessoal deve ficar próprio a 46,23% e não deve atingir o limite prudencial de 51,3% nos próximos três anos.

V- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina, 08 de março de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CFF 048.602.091-68, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024 que trata da revisão e do reajuste de vencimento dos servidores municipais teve essa despesa prevista no Orçamento para 2024, sendo compatível com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Nova Andradina-MS, 8 de março de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão